



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 18/2026.

Rolador, RS, em 27 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, o Senhor
ELIZANDRO VIEIRA PRESTES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 17/2026, com a seguinte ementa:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2024 e dá outras providências.”

O presente projeto de lei visa fixar o calendário de arrecadação, parcelamento e descontos referente ao IPTU 2026, sendo que no intuito de facilitar o adimplemento dos valores a título de IPTU, optou-se por fixar formas de pagamento antecipado, a qual poderá ser realizada de maneira integral ou parcelada. Adimplindo integralmente o valor, o contribuinte terá direito à desconto, que poderá chegar a até 30%; optando pelo parcelamento, não haverá a concessão de desconto, mas o contribuinte poderá optar por 2 formas de parcelamento, escolhendo a que melhor acomoda nas suas condições.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 17/2026.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

[...]

Art. 1º Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2026.

Art. 2º Pela antecipação do pagamento de crédito decorrente do IPTU, relativo ao exercício 2026, serão concedidos os seguintes descontos:

- I – 30% (trinta por cento) para o pagamento integral realizado até o dia 31 de março de 2026;
- II – 20% (vinte por cento) para o pagamento integral realizado até o dia 30 de abril de 2026;
- e
- III – 10% (dez por cento) para o pagamento integral realizado até o dia 29 de maio de 2026.

Art. 3º A antecipação do pagamento de crédito decorrente do IPTU, relativo ao exercício de 2026, poderá ser realizado de forma parcelada, sem qualquer desconto, da seguinte forma:

- I – até 31 de março de 2026, em 4 parcelas, sendo entrada e mais 3 parcelas mensais; e
- II – até 30 de abril de 2026, em 3 parcelas, sendo entrada e mais 2 parcelas mensais;

§1º O parcelamento será efetivado mediante a apresentação de requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento – SEFAZO e o pagamento da primeira parcela (entrada).

§2º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º O crédito decorrente do IPTU, relativo ao exercício 2026, não adimplido será acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

[...]